

O Supremo Tribunal Federal brasileiro e a opinião pública^[1]

Marcelo Novelino

Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Procurador Federal

Ex-assessor de Ministro do Supremo Tribunal Federal

Professor de Direito Constitucional

[1] Esta é uma versão reduzida, adaptada para a Revista do Ministério Público (Portugal), do artigo "A influência da opinião pública no comportamento judicial dos membros do STF".

SUMÁRIO: 1. Introdução 2. A tensão entre o controle de constitucionalidade e o princípio majoritário: a "dificuldade contramajoritária" 3. O papel protetivo e conformador dos tribunais constitucionais 4. O Supremo Tribunal Federal e a opinião pública 4.1 Razões subjacentes à convergência de opiniões 4.2 Variáveis intervenientes 4.2.1 Variáveis subjetivas 4.2.2 Variáveis objetivas 5. Conclusão.

1. INTRODUÇÃO

Por que os juízes, cujo cargo independe do apoio popular, importam-se com a opinião pública? A análise de tal influência possui grande relevância para o estudo do comportamento judicial^[1] e, por conseguinte, para o desenvolvimento de teorias da decisão. Para dizer como os magistrados devem decidir, é necessário saber como são capazes de agir,^[2] o que exige, em certa medida, o conhecimento das razões pelas quais fatores extrajurídicos tendem a influenciar sua atuação. Como assinalado por Barry

[1] O termo "comportamento judicial" será empregado em sentido amplo, designando as atitudes adotadas pelos juízes tanto na decisão de mérito, quanto durante as demais fases do processo judicial.

[2] Nesse sentido, SCHAUER (2008, p. 24) afirma que, "antes de decidir inteligentemente o que os juízes *devem* fazer, precisamos ver tanto o que eles estão fazendo, como o que eles podem fazer", investigação que pode ser pro-

veitosamente informada pelas sérias pesquisas empíricas sobre a psicologia do julgamento.

Friedman (2005, p. 331), “as realidades imutáveis do mundo são as balizas dentro das quais as teorias normativas devem operar.”

Em contextos decisórios e institucionais característicos, a opinião pública, compreendida como pontos de vista compartilhados pela sociedade ou por grupos específicos sobre determinados temas, pode afetar não apenas o resultado do julgamento, mas também aspectos procedimentais como, por exemplo, o tempo de tramitação do processo. Essa influência, todavia, nem sempre pode ser identificada com nitidez. As incertezas quanto à origem e extensão dificultam a tarefa de precisar se certas ideias resultam de consistente vontade popular, se refletem apenas paixões momentâneas decorrentes de acontecimentos de grande repercussão social ou se foram induzidas por grupos de pressão.

A veiculação de anseios populares pela mídia potencializa a interferência dos meios de comunicação na percepção dos julgadores. Não raro são verificadas distorções, omissões ou superexposições voltadas a maximizar certos interesses. Mesmo em pesquisas de opinião pública envolvendo temas específicos, há sempre o risco de resultados artificiais produzidos por respostas sugestionadas no processo de inquirição ou decorrentes da emissão de juízos acerca de temas sobre os quais os entrevistados não refletiram ou simplesmente desconhecem (PEREIRA, 2012).

A influência da opinião pública pode ser avaliada sob duas perspectivas distintas.

Em termos *normativos*, a controvérsia envolve a legitimidade, considerado o papel contramajoritário da jurisdição constitucional. Em que medida os juízes devem estar atentos à opinião pública e se deixar influenciar por ela? Há situações em que tal interferência deve ser admitida? A sensibilidade aos anseios sociais fortalece o regime democrático ou é incompatível com o papel do Judiciário no Estado de Direito? A observação e interpretação dos fenômenos empíricos, assim como dos mecanismos de pressão atuantes sobre o comportamento dos juízes, podem fornecer relevantes subsídios para esse debate.

A presente abordagem terá um caráter eminentemente *descritivo*: por que membros de tribunais constitucionais se preocupam com a